

EXECUTIVO**GABINETE DA GOVERNADORA****LEI Nº 11.364, DE 8 DE ABRIL DE 2026**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais Agro-Ecológico Expedito Ribeiro (APRAER), no Município de Santa Bárbara do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais Agro-Ecológico Expedito Ribeiro (APRAER), no Município de Santa Bárbara do Pará, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 28 de julho de 2007, CNPJ nº 10.790.765/0001-26, localizada na PA 408, KM 3, Rua Shekinah, nº 3, CEP: 68.798-000, no Município de Santa Bárbara do Pará.

Art. 2º A Associação dos Produtores Rurais Agro-Ecológico Expedito Ribeiro (APRAER), fica habilitada a receber incentivos de qualquer natureza, mediante a celebração de convênios com órgãos da Administração Pública do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.365, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Institui o Dia Estadual das Populações da Floresta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Populações da Floresta, a ser celebrado, anualmente, em 5 de setembro, data em que se comemora o Dia da Amazônia.

Art. 2º O Dia Estadual das Populações da Floresta passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, na referida data, em articulação com instituições públicas e privadas, ações de caráter educativo, econômico, cultural e socioambiental, que valorizem as populações da floresta e seus saberes tradicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.366, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário de Cupuaçu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Centro Comunitário de Cupuaçu, CNPJ nº 34.823.187/0001-45, localizado no Município de Santa Isabel do Pará, com sede no Cupuaçu, Distrito de Caraparú, CEP: 68.790-000, pelos relevantes serviços prestados a esse Município.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.367, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto das Câmaras Legislativas do Estado do Pará (ICLEPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto das Câmaras Legislativas do Estado do Pará (ICLEPA), CNPJ nº 41.365.538/0001-87, com sede na Avenida Gentil Bitencourt, nº 615, Bairro Nazaré, CEP: 66.040-172, no Município de Belém, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.368, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja da Paz (PAZ CHURCH), no Município de Breves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja da Paz (PAZ CHURCH), CNPJ nº 24.571.246/0001-81,

com sede na Av. Rio Branco, nº 1717, Bairro Aeroporto, CEP: 68.800-000, no Município de Breves.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.369, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Escolinha de Futebol Projeto Meninos de Ouro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Escolinha de Futebol Projeto Meninos de Ouro, CNPJ nº 31.186.891/0001-46, com sede na Rua Joana D'Arc, nº 19, Casa B, Bairro Jardim Atlântico, CEP: 68.627-115, no Município de Paragominas.

Parágrafo único. A referida entidade atua regularmente desde 06 de agosto de 2018, desenvolvendo atividades de relevante interesse social, enquadrando-se nas exigências previstas nos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.370, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Assistência Social e Educacional Apoema (IASEA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Assistência Social e Educacional Apoema (IASEA), CNPJ nº 51.427.062/0001-15, com sede e foro na Travessa Lomas Valentinas, nº 1209, Bairro: Pedreira, CEP: 66.087-441, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.371, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Mãos que Acolhem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Mãos que Acolhem, com sede na Rua de Capricórnio, SN - Q 11-A, Eunice Weaver, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.115-211, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

Protocolo: 1312830

DECRETO Nº 5.310, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), instituída pela Lei Estadual nº 9.061, de 21 de maio de 2020.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), instituída pela Lei Estadual nº 9.061, de 21 de maio de 2020.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) é documento válido de identificação civil, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) será expedida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), por meio da Coordenadoria Estadual de Políticas para o Autismo (CEPA).

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) será expedida mediante requerimento disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a ser preenchido pela Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seu responsável legal ou cuidador, devendo ser informado:

I - dados da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- nome completo;
- nome social (se houver);
- gênero;
- nome da mãe;
- nome do pai;
- data de nascimento;